



Portaria

**PORTARIA 156 / 2024**  
**(Renovação de Licença Operacional)**

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Braian Rick Pacheco Porto, CREA-BA 0519543505 e o Biólogo Fábio Machado Mendes, CRBio 122.325/08-D, responsável para avaliação do processo 005/2017 de renovação de licenciamento operacional do Empreendimento: AUTO POSTO MACHADO 2 – EPP, grupo E3.4, atividade Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, de Médio porte e pequeno potencial poluidor - Razão Social: EZELSON OLIVEIRA MACHADO- CNPJ: 06289419/0001-91 – com escritório administrativo localizado na AVENIDA RUFINO BARRETO, VILA DE CAMPO FORMOSO, Presidente Dutra-BA;

Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e  
Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Conceder Licença Ambiental OPERACIONAL para o AUTO POSTO MACHADO 2, grupo E3.4, atividade Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, na Latitude 11°20'03.69" S, Longitude 42°00'15,24" O, pelo prazo de dois anos a partir da data de publicação desta portaria.**

**Art. 2º - O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira que não comprometa a operação da caixa separadora de água e óleo.**

**Art.3º - Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP.**



**Art.4º** - Realizar manutenção periódica nos canaletos de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado.

**Art.5º**- Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas.

**Art. 6º** - Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias.

**Art.7º** - Doação de quinhentas mudas nativas, a Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

**Art.8º** - Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos.

**Art. 9º**- O descumprimento das condicionantes especificadas tomará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 10 de Julho 2024.

Fabrício Carvalho Gomes  
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

**PREFEITURA MUN. DE PRES. DUTRA**  
Fabrício Carvalho Gomes  
Sec. Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Sustentável e Turismo  
Port. 703/2021



**PORTARIA 157 /2024**  
**(Renovação de Licença Operacional)**

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Braian Rick Pacheco Porto, CREA-BA 0519543505 e o Biólogo Fábio Machado Mendes, CRBio 122.325/08-D, Responsável para avaliação do processo 001/2017 de renovação de licenciamento operacional do Empreendimento: MACHADO & CIA LTDA / AUTO POSTO MACHADO – EPP, grupo E3.4, atividade Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, de Médio porte e pequeno potencial poluidor - Razão Social: EZELSON OLIVEIRA MACHADO- CNPJ: nº 04.528.567 /0001-96 – com escritório administrativo localizado na AV. EMÍLIA MACHADO DE SOUZA, nº 500, Centro, Presidente Dutra-BA; Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder Licença Ambiental OPERACIONAL para o MACHADO & CIA LTDA / AUTO POSTO MACHADO, grupo E3.4, atividade: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, na Latitude 11°17'19" S, Longitude 41°59'02.95" O, pelo prazo de dois anos a partir da data de publicação desta portaria.

**Art. 2º** - O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira que não comprometa a operação da caixa separadora de água e óleo.

**Art. 3º** - Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP.



**Art.4º** - Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado.

**Art.5º**- Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas.

**Art. 6º** - Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias.

**Art.7º** - Doação de quinhentas mudas nativas, a Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

**Art.8º** - Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos.

**Art. 9º**- O descumprimento das condicionantes especificadas tomará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 10 de Julho 2024.

Fabrício Carvalho Gomes  
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

PREFEITURA MUN. DE PRES. DUTRA  
Fabrício Carvalho Gomes  
Sec. Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Sustentável e Turismo  
Port. 703/2021



**PORTARIA 158 /2024**  
**(Renovação de Licença Operacional)**

O Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no exercício da sua competência delegada pela resolução CEPRAM Nº 4.327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 – SEMA BA, que através do Decreto Estadual nº 14.024, de 07 de junho de 2012, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, artigo 2º e 6º, e com fundamentação na Lei Complementar 140/2011, no Decreto Estadual 15.682/2014, pela Lei 008/2013 que institui a política municipal de meio ambiente e o seu regulamento pelo Decreto 017/2013, e, Considerando que o parecer técnico opinando pelo DEFERIMENTO, emitido pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Braian Rick Pacheco Porto, CREA-BA 0519543505 e o Biólogo Fábio Machado Mendes, CRBio 122.325/08-D, responsável para avaliação do processo 004/2017 de renovação de licenciamento operacional do Empreendimento: AUTO POSTO MACHADO 5 – EPP, grupo E3.4, atividade Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, de Médio porte e pequeno potencial poluidor - Razão Social: EZELSON OLIVEIRA MACHADO- CNPJ: nº 04528567.0002/77– com escritório administrativo localizado na PRAÇA LIA BARRETO, nº 160, Centro, Presidente Dutra-BA;

Considerando que o empreendedor atendeu todas as diligências para complementação dos documentos básicos, os quais foram apreciados pela equipe multidisciplinar;

Considerando que o empreendedor está de acordo com as condicionantes abaixo especificadas, e  
Considerando a Resolução 003/2015 do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Conceder Licença Ambiental OPERACIONAL para o AUTO POSTO MACHADO 5, grupo E3.4, atividade Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, na Latitude 11°17'43.89" S, Longitude 41°59'09.81" O, pelo prazo de dois anos a partir da data de publicação desta portaria.**

**Art. 2º - O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira que não comprometa a operação da caixa separadora de água e óleo.**

**Art. 3º - Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP.**



**Art.4º** - Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado.

**Art.5º**- Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas.

**Art. 6º** - Realizar manutenção periódica no sistema Separador de Água e Óleo – SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias.

**Art.7º** - Doação de quinhentas mudas nativas, a Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

**Art.8º** - Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos.

**Art. 9º**- O descumprimento das condicionantes especificadas tornará sem efeito a presente portaria.

Presidente Dutra-BA, 10 de Julho 2024.

Fabrício Carvalho Gomes  
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

**PREFEITURA MUN. DE PRES. DUTRA**  
Fabrício Carvalho Gomes  
Sec. Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Sustentável e Turismo  
Port. 703/2021